

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2481828420190916152325

Processo 0808008-23.2019.8.23.0010  - (181 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
53 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 53					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 53	16/09/2019 15:23:25	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		53.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 53.2 Arquivo: guia de deposito Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2580504MANIFESTACAOLAUDO1.pdf 2580504PROCESSODIVERSO.pdf	Público	
<input type="checkbox"/> 52	09/09/2019 11:25:45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		52.1 Arquivo: Petição Ass.: WALLYSON BARBOSA MOURA WALLYSON BARBOSA MOURA,	MANIFESTAO PERCIA JUVENAL.pdf	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 48.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS) em 29/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 49.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 47	29/08/2019 14:26:04	JUNTADA DE LAUDO		LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 46	31/07/2019 10:50:03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		DECORRIDO PRAZO DE JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS (P/ advgs. de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 41) RETORNO DE MANDADO(21/07/2019) e ao evento de expedição seq. 43.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS) em 22/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) RETORNO DE MANDADO (21/07/2019) e ao evento de expedição seq. 43.		Wallyson Barbosa Moura Advogado	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (21/07/2019)		ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
		JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 33) em 01/07/2019 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário	
<input type="checkbox"/> 41	21/07/2019 10:13:17	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 33) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (01/07/2019 08:16:44). Parte: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS		CARLOS DOS SANTOS CHAVES Oficial de Justiça	
		DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		SISTEMA CNJ	
		DECORRIDO PRAZO DE JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS (P/ advgs. de JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 31.		SISTEMA CNJ	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 10/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 32.		Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito	
<input type="checkbox"/> 37	06/07/2019 11:38:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 28) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (28/06/2019) e ao evento de expedição seq. 30.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 33) em 01/07/2019 08:16:44. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: CARLOS DOS SANTOS CHAVES. Parte: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS		Greiciane Jin Servidor Central de Mandados	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08080082320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 2^a VARA CÍVEL de BOA VISTA, sendo autuado sob o **nº. 0704306-71.2013.8.23.00100**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **30/07/2012**.

Frisa-se que, a parte autora recebeu indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, nos autos da ação supracitada, em decorrência de **INVALIDEZ DE 50% DO CRÂNIO, além de outras**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Trecho do laudo referente ao processo em questão:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1^a Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Constata-se, que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico, valendo observar que o valor correspondente à lesão indicada o laudo é exatamente o mesmo que já foi indenizado., não havendo que se falar em diferença.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Neste sentido, conforme explicitado no tópico acima, o autor já foi indenizado no total de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) nos autos do processo nº0704306-71.2013.8.23.00100, de maneira que tais pagamentos devem ser considerados para que eventual não exceda o teto legal.

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, uma vez que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima pode vir a receber até o limite legal de R\$ 13.500,00, o valor a ser pago não poderá ser superior à diferença entre do teto legal estabelecido e o valor total das indenizações já recebidas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 12 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA.**

JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, Serviços Gerais, portador do RG N° 120172 SSP/RR e inscrito no CPF sob o N° 917.791.974-20, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. São José, N° 906, Bairro Alvorada, CEP: 69.317-190 – Telefone: 9153-2205, por sua Advogada *in fine* assinada (procuração anexa), vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, N° 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DOS FATOS

O Autor, em 30/07/2012, sofreu fratura de hemiface esquerda com limitação para mastigação e canto; lesão contusa em joelho direito e em punho direito com limitação para esforços repetitivos, resultando em



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

debilidade permanente de membros afetados, conforme laudo do IML (docs. anexos). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das seqüelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito, ocorrido no Município de Boa Vista, Estado de Roraima (docs. anexos).

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor devido era em conformidade com a lei (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em 11/01/2013, efetuou o pagamento de apenas **R\$ 3.037,50 (Três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, ou seja, valor este menor que o devido por lei, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte,



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator (a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20/04/2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, e não apenas **R\$ 3.037,50 (Três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, que demonstra flagrante equivocada “voluntariamente ou não”, a liquidação realizada pela Requerida, e o conseqüente pagamento parcial.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

Sendo assim, vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar ao Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 10.462,50 (Dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

Destaque-se, que o fato de o Autor ter recebido a quantia dita anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Demandada, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

EMENTA: CONSUMIDOR - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDEIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

**- SENTENÇA MANTIDA. (2º Turma
Recursal de Manaus).**

DO DANO MORAL

Inegável, outrossim, que com o ilícito praticado pela Requerida adveio resultado danoso ao Autor, consistente em sofrimento, angústia e humilhação, pois no momento em que suportava gastos inesperados, foi enganado pela Requerida, que lhe indenizou com quantia menor do que a legalmente estipulada, tirando proveito do abalo psicológico que lhe dominava.

Na clássica definição de WILSON MELO DA SILVA, “in O Dano Moral e sua Reparação”, pág.11: **“Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.”**

Vejamos o que preleciona o ilustre doutrinador **Carlos Alberto Bittar**, em sua obra “Reparação Civil por Danos Morais”, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais:

“Constituem, desse modo, perdas, de ordem pecuniária ou moral, que alteram a esfera jurídica do lesado, exigindo a respectiva resposta, traduzida, no plano do direito, pela necessidade da restauração do equilíbrio afetado, ou compensação pelos traumas sofridos que na teoria em questão se busca atender. É que de bens espirituais



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

e materiais necessitam as pessoas para a consecução de seus objetivos”.

De outro passo, como bem anota MARIA HELENA DINIZ em sua obra “Curso de Direito Civil Brasileiro”, pág.75: “**O dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do resarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivo para o lesante.”**

As conceituadas considerações são confirmadas e ratificadas nas jurisprudências de decisões de nossos Egrégios Tribunais de Justiça, como esta:

“INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil. Ato ilícito. Dano moral. Verba devida. Irrelevância de que esteja, ou não, associado ao dano patrimonial. Art. 5º, X, da CF. Arbitramento determinado. Art. 1.533 do CC. Recurso provido para esse fim. (TJSP - AC 170.376-1 - 2ª C - Rel. Des. Cesar Peluso - J 29.09.92) (RJTJESP 142/95)”.

Como se pode observar no caso em pauta, não se trata o dano moral ora requerido, a mera recusa ao pagamento da indenização em sua totalidade, mas sim, da dor, humilhação e angústia sentida pelo requerente em ter seu direito violado, principalmente pela profunda necessidade em que se encontrava e ainda se encontra o Requerente.

Sendo assim, **impõe-se a condenação também em reparar o abalo moral a que deu causa**, mediante prestação pecuniária visando tanto compensar o Demandante, quanto punir a Demandada, inibindo assim, futuras espertezas da seguradora.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073 ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, N° 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 10.462,50 (Dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Seja a Ré CONDENADA a pagar indenização pelos danos morais suportados, mediante quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, por ser medida de respeito ao ordenamento jurídico e de JUSTIÇA;
- d) Os benefícios da justiça gratuita, em conformidade com as Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com redação que lhe deu a Lei nº 7.510/86, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de pobreza em anexo;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Advogada: Dra. Denyse de Assis Tajujá

OAB/RR N°. 667

testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 10.462,50 (Dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista - RR, 04 de fevereiro de 2013.

DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
OAB/RR N° 667



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUÁ
Avenida Gal. Ataíde Teive, 3320 - Sala 01, Bairro Buritis, CEP. 69.309-187 / Boa Vista - RR.
Fones: (95) 3625-6198; Celular: 8111-1314
E-Mail: denysetajuá@yahoo.com.br

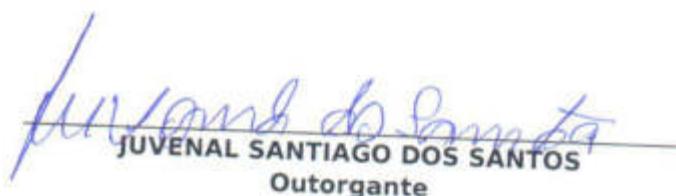
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, solteiro, Serviços Gerais, portador do RG nº 120.172 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 917.791.974-20, residente e domiciliado nesta Cidade na Avenida São Jose 906, Bairro Alvorada, CEP 69317-190, telefone / 9153-2205.

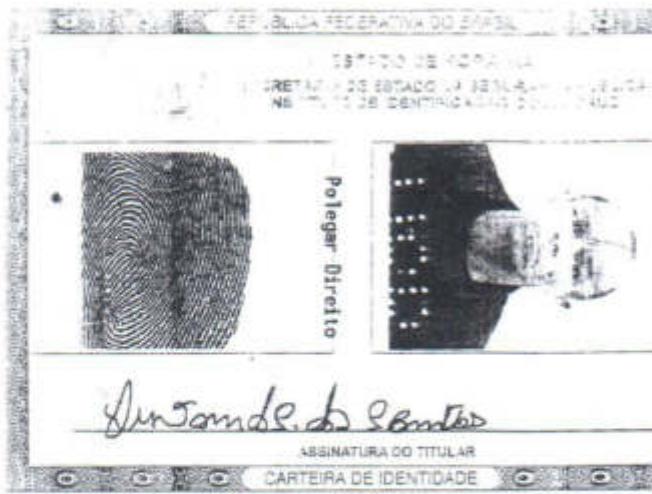
OUTORGADOS: Dra. DENYSE DE ASSIS TAJUÁ, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº 667, com escritório profissional localizado nesta Cidade, na Avenida Gal. Ataíde Teive, Nº 3320 - Sala 01 - Bairro Buritis, CEP. 69.309-187.

PODERES ESPECÍFICOS para representar o **OUTORGANTE**, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula "**ad juditia**", bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber e dar quitação.

Boa Vista - RR, 10 de Janeiro de 2013



JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS
Outorgante



120172 — 22/05/2012

JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS

JOÃO BENEDITO DOS SANTOS
TERESA MARIA SANTIAGO

NACIONALIDADE: RECIFE - PE
DOC. CRICEN: CERTO NASC 79.478 FLS 29-V LIV 69
RECIFE - PE
917.791.974-20 2 VIA David Menezes Filho
Dirigente do IOC

DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1959

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

P 1

BANCO DO BRASIL S.A.
03/08/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.15.39
0426372782

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0250-X CONTA: 21.815-4
CLIENTE: JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
13/07/2012		
Saldo Anterior		4.680
— NAO HAY LANCAMENTOS —		

JUROS *	0,00
DATA DE DEBITO DE JUROS	03/09/2012
IOF *	0,00
DATA DE DEBITO DE IOF	03/09/2012

(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

*Taxa promocional válida até 31/12/2012.
Aproveite e reduza ainda mais as taxas de juros do Cheque Especial e do crédito rotativo Durocard. Acesse o menu BOMPRATODOS e faça sua declaração de Salário com o BB ou procure sua agência para aderir ao pacote de serviços BOMPRATODOS com assessoria financeira exclusiva.

OBSERVAÇÕES:

O autoatendimento do BB mudou. O que já era bom ficou ainda melhor.

Central de Atendimento BB:
4004 0001 / 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Para deficientes auditivos:
0800 729 0088

Lata no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, Serviços Gerais, portador do RG nº 120.172 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 917.791.974-20, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que não possuo comprovante de residência em meu nome, mas resido nesta Cidade na Avenida São Jose 906, Bairro Alvorada, CEP 69317-190, telefone / 9153-2205.

Por ser verdade a declaração acima, firmo a presente.

Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2013



Juvenal Santiago dos Santos
JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, Serviços Gerais, portador do RG nº 120.172 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 917.791.974-20, **DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que não posso comprovar que sou pobre no conceito legal, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, com isto necessitando do abrigo da Lei 1.060/50.

OUTORGANTE: DECLARO, para devidos fins e a quem interessar possa que sou pobre no conceito legal, não tendo condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais, com isto necessitando do abrigo da Lei 1.060/50.

Boa Vista - RR, 10 de Janeiro de 2013



JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS
Outorgante

1200004788 30/07/2012 10:11:14 FICHA DE ATENDIMENTO

CLINICA MEDICA MANHA 07-13 90

Paciente JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS	Sexo M	Nascimento 20/11/1959 52 A 8 M 10 D	CNS	CPF 917.791.974-20	Prontuário
CPF 91779197420	Órgão Emissor	Data Emissão	Estado Civil	Raça / Cor	Naturalidade
Mãe TERESA MARIA SANTIAGO			Pal		
Endereço AVENIDA SAO JOSE, 906, - -, CEP:69317190			JOAO BENEDITO DOS SANTOS	Contatos	
Classificação de Risco SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAL		Nº Carteira	Validade	Autorização	
Motivo de Atendimento ACIDENTE DE BICICLE	Carater de Atendimento Urgência	Profissional do Atendimento	Procedência	Temp	Peso
Setor GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada DEMANDA ESPONTANEA	Local de Ocorrência	Socorrista	Registrado por	Pressão
Tipo Tabela	Procedimento	Qtde CID	Profissional	CBO	Autorização
					Estado

QUEIXA PRINCIPAL	<input type="checkbox"/> SÍNDROME FEBRIL	<input type="checkbox"/> SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO	<input type="checkbox"/> SUSPEITA DE DENGUE
------------------	--	---	---

ANAMNESE - (HORA DA CONSULTA - : h)

80/11/14 - 10h

EXAME FÍSICO

80/11/14 - 10h

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

80/11/14 - 10h

SADT - EXAMES COMPLEMENTARES

RÁIO-X ULTRA-SOM TC SANGUE URINA ECG OUTROS

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

<i>Diagnóstico: Febre</i>	<i>10/11/14</i>	
<i>Yabatia</i>	<i>10/11/14</i>	

CONDUTA	<input type="checkbox"/> ALTA POR DECISÃO MÉDICA	<input type="checkbox"/> AMBULATÓRIO
	<input type="checkbox"/> ALTA A PEDIDO	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO (até 24 horas)
	<input type="checkbox"/> ALTA À REVELIA	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO
	<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA PARA _____	

DATA E HORA DA SAÍDA/ALTA: _____ / _____ : _____

ÓBITO
Antes do 1º atendimento? Sim Não Destino: Família IMI Anatomia Patológica _____ / _____ : _____

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo ou assinatura do Médico



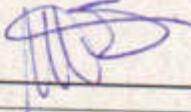
Governo do Estado de Roraima
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTÃO CENTRAL I



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Registro nº 5452/12	Hora: 10:35 hs	Data: 16/08/2012
Dados do Comunicante		
Nome: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS		
Nac.: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO	
Nat.: RECIFE-PE	Nascimento: 20/11/1959	
Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Idade: 52 anos	
Pai: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS	Sexo: MASCULINO	
Mãe: TEREZA MARIA SANTIAGO		
RG: 120172 SSP/RR	CPF: 917.791.974-20	
Endereço: AV.SÃO JOSÉ Nº906		
Bairro: ALVORADA	Telefone: 9141-23263	
Cidade: BOA VISTA	Escolaridade: ENSI.FUNDAMENTAL	
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Lugar do fato: AV.GAL.ATAIDE TEIVE		
Cidade: BOA VISTA-RR	Bairro: LIBERDADE	
Dia: 30/07/2012	Hora: 07:40	horas
DADOS DO AUTOR		
Nome:		
Endereço:		
Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO		
RELATO DO FATO		

O comunicante relata que trafegava na AV.GAL.ATAIDE TEIVE sentido bairro centro conduzindo uma BICICLETA MONARK PRETA relata que um veículo de placa e condutor não identificados fez uma manobra brusca na tentativa de desviar um outro carro acabou colidindo na traseira da bicicleta resultando na colisão que resultou em DANOS MATERIAIS E LESÃO CORPORAL, que o veículo se evadiu do local sem presta socorro a vítima e o ferido foi encaminhada ao PSE por populares para atendimento médico, Esse é o relato.


WENDEL FERNANDES SOARES
AGENTE DE POLICIA

Despacho
(plantão)

Tratando-se de furto/roubo de veículo automotor comunique-se com urgência ao SECOM.

Aguarde-se representação.
 Expeça-se guia pericial _____


JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS
Comunicante

Despacho
(Coordenador)

Encaminhe-se ao: 1ºDP 3ºDP DGH DPMA NRCASP
 2ºDP 4ºDP DDM NPCA NRRFVAT
 DAT DRE DDI DPJI Corregedoria

ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA MATOS
DPC

Bv, / /2011.

Éric Silva Pereira
Delegado de Polícia Civil.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – LESÕES CORPORais nº 8534/2012/IML/RR
Destino: Delegacia de Acidentes de Trânsito/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- Delegado (a) de Policia Civil: **Alexandre Henrique de Matos Lima.**
- Guia nº **3715**, BO. nº **5452.**

NOME JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: Brasileira	NATURALIDADE: Recife/PE
IDADE: 52 anos	SEXO: Masculino
ESTADO CIVIL: Solteiro	COR: Parda
PROFISSÃO: Auxiliar de Serviços Gerais	TELEFONE: 9153 2205 / 9146 1963
FILIAÇÃO: João Benedito dos Santos e de Tereza Maria Santiago	
ENDEREÇO: R. São José nº 906 Bairro: Alvorada	
DOCUMENTAÇÃO: RG. 120.172 SSP/RR	
DATA/ HORA DO EXAME: 30/10/12 às 15 horas e 20 minutos.	
OBS. Os profissionais abaixo designadas pelo Diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o Laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

DESCRÍÇÃO

- Atendendo Guia 3715.

DESCRÍÇÃO

- Fratura de hemiface esquerda com limitação para mastigação e o canto.
- Lesão contusa em joelho direito com limitação para esforços repetitivos.
- Lesão contusa em punho direito com limitação para esforços repetitivos.

CONCLUSÃO

- Lesão contusa com sequela permanente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS

- 1º Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- 2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? **CONTUNDENTE.**
- 3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **PREJUDICADO.**
- 4º Houve Perigo de vida? **NÃO.**
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
- 6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. SEQUELA PERMANENTE EM HEMIFACE ESQUERDA, JOELHO DIREITO E PUNHO DIREITO.**

E por ser verdade, digitei este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim: Francisca Pereira Alves: 

Francisca Pereira de Faria Junior
Perito Médico Legista
CRM-RR 365

IML-RR

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro: Liberdade.
Tel. Geral (95) 2121-3409 Direção (95) 2121-3430.
CEP 69 310 270 – Boa Vista – RR.

Processos de DPVAT - Data: 10/01/2013

De: **SALEK REGULADORA** (alexandre.almeida@salek.com.br) Este remetente está na lista de contatos.
Enviada: quinta-feira, 10 de janeiro de 2013 18:12:00
Para: pontualsegurosrr@hotmail.com

Informamos abaixo a relação de processos que sofreram movimentações durante o dia 10/01/2013, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

PONTUAL SEGUROS - RR

Processo liberado o pagamento

Nome	Tipo de Processo	Código interno	Número do Megadata	Indenização
MARILENE BENICIO ORRITES	INVALIDEZ	447802	2012/657988	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 1.687,50 >> MARILENE BENICIO ORRITES Crédito - Banco: 237 Ag: 00522-3 CP: 000000048299-4
VELINO GOMES DA COSTA	INVALIDEZ	447645	2012/657855	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 1.687,50 >> VELINO GOMES DA COSTA Crédito - Banco: 001 Ag: 04263-3 CC: 000000012895-3
LUCIANO NETO DE LIMA	INVALIDEZ	447774	2012/658062	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 1.687,50 >> LUCIANO NETO DE LIMA DOC - Banco: 104 Ag: 03027- CC: 000000010724-4
ODAIR DE SOUSA PONTES	INVALIDEZ	447618	2012/657974	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 1.687,50 >> ODAIR DE SOUSA PONTES Crédito - Banco: 001 Ag: 04263-3 CC: 000000036774-5
OLAESSI DE SOUSA SANTOS	INVALIDEZ	447622	2012/657959	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 1.350,00 >> OLAESSI DE SOUSA SANTOS Crédito - Banco: 001 Ag: 02617-4 CC: 000000021365-9
JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS	INVALIDEZ	438153	2012/594585	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 3.037,50 >> JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS Crédito - Banco: 001 Ag: 00250-X CC: 000000021815-4
RAIMUNDO NEWTON DA MATA SILVA	INVALIDEZ	442611	2013/015545	Data crédito: 11/01/2013 - R\$ 5.585,25 >> RAIMUNDO NEWTON DA MATA SILVA DOC - Banco: 104 Ag: 03027- CC: 00000006873-7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA**

Autos nº **0704306-71.2013.823.0010**

Requerente: **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**

Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia, apresentar:

CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **30/07/2012**.

Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R\$ R\$ 3037,50**, referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DO MÉRITO:

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução nº. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de pericia para graduar a lesão sofrida pelo autor.



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A parte autora pugna pela indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo juízo.

No caso em tela, **não estão** presentes os requisitos da Responsabilidade Civil, quais sejam, ação ou omissão, dano e nexo causal entre os fatos e a conseqüências geradas, pois não foi a Requerida que provocou o acidente.

Assim se manifesta o Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

RECURSO ESPECIAL Nº 723.729 - RJ (2005/0021914-2). RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A. ADVOGADO : OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR E OUTROS. RECORRIDO: LUZIMAR LOPES LORDEIRO. ADVOGADO : JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA E OUTROS. EMENTA. Direito civil e processo civil. Recurso especial. **Ação de cobrança de complementação de valor da indenização de seguro obrigatório. DPVAT. Danos morais. Inadimplemento contratual. Inviabilidade do pleito. - O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes. - (...).** Brasília (DF), 25 de setembro de 2006 (data do julgamento). MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora.

Desta forma, requer seja julgado improcedente o pedido da Requerente no que concerne a indenização por danos morais.

DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

2. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

- a. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;
- b. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;
- c. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;
- d. A improcedência do pedido de indenização por danos morais.
- e. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.
- f. "*Ad cautelam*", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.
- g. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco, 2 de julho de 2013.

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800

QUESITOS

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?



1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

Dados do Sinistro(04)	Lançamentos Manuais(05)	Pagamentos Judiciais(06)	Sair
Data da última consulta: 01-07-2013 / Próxima atualização apartir de: 16-07-2013 - Força Importação			
Número do Sinistro 201259458501	Natureza 2 - INV.PERM	Delegacia PC DE RR	
Código da Seguradora 6017 - CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A	Regulação 1	Data Reclamação 22-11-2012	
Nome da Vítima JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS	Data do Sinistro 30-07-2012	Valor Indenização 3.037,50	
Data de Nascimento 20-11-1959	Valor Cor.Mon./Juros 0,00	Data do Pagamento 09-01-2013	
Nome do Recebedor JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS	Boletim 6452/12	UF Sinistro RR	
CPF/CGC Recebedor 00091779197420	Sub-Judice		
Código do Receb./Benef. 1 - VITIMA			
Nome do Procurador			
CPF/CGC Procurador			
Categoria - VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO A PARTIR DE 13/			
Data Cadastramento 22-11-2012			
Município da Ocorrência BOA VISTA			

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, in Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.





ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário

Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO N.º 0704306-71.2013.823.0010

Autor: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

Adv.: DENYSE DE ASSIS TAJUJA (OAB/RR 667N-RR)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013, às 17h50min, nesta cidade de Boa Vista (RR), no Fórum, na sala das audiências deste Juízo, presente a MM. Juiz Coordenador do Mutirão de Conciliação DPVAT, **Dr. Elvo Pigari Junior**, comigo escrevente, foi pelo Meritíssimo aberta a audiência de *Conciliação*, em que figuram as partes acima, inserida no Mutirão de Conciliação DPVAT. Realizado o pregão das partes, compareceu a parte autora acompanhada de seu o advogado, bem como a preposta da parte requerida, e seu advogado. **ABERTA A AUDIÊNCIA**, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual constava a seguinte conclusão: Crânio facial 50% (cinquenta por cento), joelho direito 50% (cinquenta por cento) e punho direito 50% (cinquenta por cento). Como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: propõe a pagar o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao principal e R\$ 708,75 (setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) referente aos honorários do advogado, **totalizando o valor de R\$ 7.796,25 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)**, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação do acordo, tudo nos termos da súmula 474 do STJ. As custas finais serão pagas pela ré. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: "As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos

Juvénal dos Santos *Joállia* *Elvo*



ESTADO DE RORAIMA

Poder Judiciário

Juiz de Direito da 4.ª Vara Civil

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO N.º 0704306-71.2013.823.0010

Autor: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

Adv.: DENYSE DE ASSIS TAJUJA (OAB/RR 667N-RR)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Adv.: ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES (OAB/AC 3592-A)

efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se guia de depósito em conta judicial. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal, dos honorários do advogado e do perito”. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Eu, Suzana Vieira Simon, escrevente, digitei e subscrevi.

M.M. JUIZ


DENYSE DE ASSIS TAJUJA

Advogado Autor(a)


ALVÁRO LUIZ COSTA FERNANDES

Advogado Requerido(a)

Wallace Góis
Preposta Parte Ré

José da Costa
Autor(a)

CNIS

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.845 de 14/02/2008 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: SUZENIL SANTANA DOS SANTOS

CPF: 013.795.874-20

Endereço completo:

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____.

070-1306-21-2013 Local, data:

contante da Panta

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se anormalida(s):

Crânio facial / Tórax (R) / Pélvis (L)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:

Fratura do tórax (R) com fratura côncava

Fratura em gállus (R) e gállus (L) com fratura com que

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); Incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

CNIS

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Aplicação de metade ou mais de 50% de incapacidade permanente com ocorrência de sequelas devido ao dano.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento, como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Máscara Facial

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

joelho

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

joelho

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

AVV

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

BR 15/08/13

Assinatura do médico - CRM:

Dr. Sérgio A. Lima
MÉDICO
CRM/PR 1353

*Júlio Cesar Teixeira
Médico
CRM/PR 2773*



GOVERNO DE RORAIMA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE MEDICINA - IML-RR
DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA
AMAZÔNIA, PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS



FLS.01

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - LESÕES CORPORAIS nº 8534/2012/IML/RR
Destino: Delegacia de Acidentes de Trânsito/RR

AUTORIDADE REQUISITANTE

- Delegado (a) de Polícia Civil: Alexandra Henrique de Matos Lima
Guia nº 3715, BO nº 5452

NOME: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

NACIONALIDADE: Brasileira

NACIONALIDADE: Recife/PE

IDADE: 52 anos

SEXO: Masculino

ESTADO CIVIL: Solteiro

COR: Parda

PROFISSÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

TELEFONE: 9153-2205 / 9146-1963

FILIAÇÃO: João Benedito dos Santos e de Tereza Maria Santiago

ENDEREÇO: R. São José nº 906 Bairro: Alvorada

DOCUMENTAÇÃO: RG 120.172 SSP/RR

DATA/HORA DO EXAME: 30/10/12 às 15 horas e 20 minutos

OBS: Os profissionais abaixo designadas pelo Diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o Laudo, descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobriram e observarem.

DESCRICAÇÃO

- Atendendo Guia 3715

DESCRICAÇÃO

- Fratura de Hemiface esquerda com limitação para mastigação e o canto.
Lesão contusa em joelho direito com limitação para esforços repetitivos.
Lesão contusa em punho direito com limitação para esforços repetitivos.

CONCLUSÃO

- Lesão contusa com sequela permanente.

QUESITOS e suas RESPOSTAS

- 1º Há ofensa à integridade física ou à saúde? SIM.
2º Qual o instrumento ou meio que a produziu? CONTUNDENTE.
3º Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta específica)? PREJUDICADO.
4º Houve perigo de vida? NAO.
5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? SIM.
6º Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou, deformidade permanente? SIM. SEQUELA PERMANENTE EM HEMIFACE ESQUERDA, JOELHO DIREITO E PUNHO DIREITO.

E por ser verdadeiro digitei este laudo, que depois de revisado, será assinado pelos Peritos Oficiais e por mim: Francisca Pereira Alves.

Francisco Henrique de Oliveira Junior
Delegado de Polícia
Guia 3715

IML-RR

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade
Tel. Geral (96) 2121-3409 Direcção (96) 2121-3430
CEP 69.310-270 – Boa Vista – RR

Governo do Estado de Roraima
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
PLANTÃO CENTRAL I



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Registro nº: 5452/12	Horas: 10:35 Hs	Data: 16/08/2012
Dados do Comunicante		
Nome: JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS	Estado Civil: SOLTEIRO	
Nome: BRASILEIRO	Nascimento: 20/11/1959	
Nome: RECIFE-PE	Idade: 52 anos	
Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Sexo: MASCULINO	
Nome: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS		
Mae: VIÉREZA MARIA SANTIAGO		
RG: # 120172 SSP/RR	CPF: 917.791.974-20	
Endereço: AV. SÃO JOSÉ Nº906		
Bairro: ALVORADA	Telefone: 9141-29263	
Cidade: BOA VISTA	Escolaridade: ENSI. FUNDAMENTAL	
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Local: AV. GALVÃO DE TEIVE	Bairro: LIBERDADE	
Local: BOA VISTA-RR		
Dia: 30/07/2012	Hora: 07:40 horas	
DADOS DO AUTOR		
Nome:		
Endereço:		
Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO		

RELATO DO FATO

Relata que trafegava na AV. GALVÃO DE TEIVE sentido bairro centro conduzindo uma BICICLETA MONARK PRETA, relata que o veículo condutor não identificado fez uma manobra brusca na tentativa de desviar um outro carro acabou colidindo na traseira da Bicicleta, resultando na colisão que resultou em DANOS MATERIAIS E LESÃO CORPÓREA, que o veículo se evadiu do local sem prestar socorro à vítima e o ferido foi encaminhado ao PSE por populares para atendimento médico. Esse é o relato.

WENDEL FERNANDES SOARES
AGENTE DE POLÍCIA

- Despacho:
- (plantão)
- Ficar de juro/reboto de veículo automotor: comunicar-se com a Unidade de Suporte ao Socom.
- Aguardar-se representação.
- Esperar-se guia pericial.

ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA MATOS
DPC

JUVENTAL SANTIAGO DOS SANTOS
Comunicante

- Despacho:
- (Cordejador)

- Encaminhe-se ao:
- 1ºCP
- 3ºDP
- DGH
- DPMA
- NACASP
- 2ºDP
- 4ºDP
- DOM
- NPCA
- NRPFAT
- DAT
- DRE
- DDI
- DPJ
- Corregedoria

By: / / 2013

Eric Silva Pereira
Delegado de Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO



1200004788 30/07/2012 10:11:14 FICHA DE ATENDIMENTO

CLÍNICA MÉDICA MANHA 07-13 90

Paciente	DOCUMENTO	Órgão Emissor	DATA EMISSÃO	Nascimento	SEXO	ESTADO CIVIL	RACÉ / COR	CNS	CPF	Pontuário
IVENAL SANTIAGO DOS SANTOS	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	26/11/1959	Sexo	Estado Civil	Racé / Cor	CNS	CPF	Pontuário
	91779197426			52 A F M 10 D	M				817.791.974-26	
Via	TERESA MARIA SANTIAGO									
Endereço	AVENIDA SAO JOSE, 906 - CEP:69317190									
Classificação de Risco	Plano - Convênio			Nº Carteira						
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE									
Motivo de Atendimento	Caráter de Atendimento	Profissional do Atendimento		Procedência						
ACIDENTE DE BICICLETA	Urgência									
Sutor	TIPO DE CHEGADA			Local da Ocorrência						
GRANDE TRAUMA	DEMANDA ESPONTÂNEA									
Uso Tabaco	Procedimento			CICLO C.D. PROFISSIONAL						

EXAME PRINCIPAL	SÍNDROME FEVEREIRA	SINTOMÁTICO RESPIRATÓRIO	SUSPEITA DE DENGUE
-----------------	--------------------	--------------------------	--------------------

TRIUNFENSE - (HORA DA CONSULTA)

EXAME FÍSICO

EXAME DIAGNÓSTICA

RAIO-X EXAMES COMPLEMENTARES

RAIO-X ULTRASOM TG

SANGUE MURINA ECO OUTROS

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

DIAGNÓSTICO

1. ATENDIMENTO MÉDICO

2. AERÓDO

3. EXAME DE REVELA

4. TRANSFERÊNCIA PARA:

AMBULATÓRIO

OBSERVAÇÃO (até 24 horas)

INTERNACAO

DATA E HORA DA ADVERTA:

1. Atendimento

2. Não atendido

3. Família

4. Agendamento

Assinatura do Paciente ou Responsável

Certidão ou assinatura do Médico

Impresso por: Ezequiel Sabino

em: 30/07/2012 10:13:53

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 4^a(º)
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº 0704306-71.2013.823.0010

Autor: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 7.796,25 (sete mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB/RR 393-A.

*Nestes termos, pede deferimento.
Boa Vista, 7 de outubro de 2013.*


Florindo Silvestre Poersch
OAB/AC nº 800



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

BOA VISTA - 4 VARA CIVEL

Processo: 07043067120138230010 - ID 081210000000278741

Guia c/ nûm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

19/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:00:02
571214593 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880043088829189700000000779625	1610788004308829
NOSSO NÚMERO	01610788004308829
CONVENIO	01610788004308829
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL	01610788004308829
AGÊNCIA/COD. CEDENTE	2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO	19/09/2013
VALOR DO DOCUMENTO	7.796,25
VALOR COBRADO	7.796,25

NR. AUTENTICAÇÃO 4.875, E 13. E 90.288.470
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECEBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	Contra Apresentação	7.796,25
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880043088829	Autenticação Mecânica



95225

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0704306-71.2013.8.23.0010 – Ação de Indenização, que tem como autor(a): JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS, portador(a) do CPF (917.791.974-20) e requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ 09.248.608/0001-04), concede, a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), mais acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante anexo, a ser entregue ao Autor, na pessoa de seu advogado Dra. DENYSE DE ASSIS TAJUJA (OAB 667N-RR) nesta cidade, cumpridas as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Jonathas Silva Araújo (Estagiário), que o digitei.

Juiz Elvo Pigari Junior
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível

Elvo
OAB/RR 667
03.12.13
Documento Digitalizado
27/10/2013



95244

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0704306-71.2013.8.23.0010 – Ação de Indenização, que tem como autor(a): JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS, portador(a) do CPF (917.791.974-20) e requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ 09.248.608/0001-04), concede, a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 708,75 (Setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), mais acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante anexo, a ser entregue ao advogado do autor, Dra. DENYSE DE ASSIS TAJUJA (OAB 667N-RR) nesta cidade, cumpridas as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (Vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Jonathas Silva Araújo (Estagiário), que o digitei.

Juiz Elvo Pigari Junior
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível

Welp
OAB/RR 667
04/12/13
29/12/13



95259

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

ALVARÁ DE LIBERAÇÃO

O Dr. Elvo Pigari Junior, MM. Juiz de Direito titular da 4^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

POR ESTE ALVARÁ, devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi solicitado nos autos de nº 0704306-71.2013.8.23.0010 – Ação de Indenização, que tem como autor(a): JUVENAL SANTIAGO DOS SANTOS, portador(a) do CPF (917.791.974-20) e requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (CNPJ 09.248.608/0001-04), concede, a necessária liberação do seguinte valor: a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais acréscimos legais, depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conforme comprovante anexo, a ser entregue ao Médico perito, Dra. Samir A. Xaud (CRM-1353), nesta cidade, cumpridas as formalidades legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 26 (Vinte e Seis) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Jonathas Silva Araújo (Estagiário), que o digitei.

Dr. Samir A. Xaud
MÉDICO
CRM/RR 1353

Juiz Elvo Pigari Junior
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível

Documento Digitalizado
25/02/2014